

LEI Nº 40/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANOEL RIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, para as seguintes etapas da Educação Básica - Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Ensino, em Turno Único e Ampliação de Jornada Escolar - Contra turno.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas etapas de ensino anunciadas, pauta-se na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos artigos 53, 54 e 58; na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), do Ministério da Educação, o artigo 13; na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional da Educação - PNE, na Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015 - Plano Estadual de Educação - PEE e Lei Municipal - Plano Municipal da Educação - PME - Lei de Criação Nº 023/2015 (23/06/2015) e Lei de Alteração Nº 051/2023 (17/08/2023), com a necessidade de atingir a Meta 6; e Lei 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO I DAS NORMAS E DEFINIÇÕES

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Manoel Ribas, a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica (Infantil 4 e 5) até o final do Ensino Fundamental dos anos iniciais.

Art. 3º A oferta da Educação em Tempo Integral no município de Manoel Ribas, será implantada a partir de duas organizações, a saber:

I - Educação em Tempo Integral em Turno Único - ETI, primeira etapa da Educação Básica;

II - Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - turno regular mais contra turno, Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 4º Neste processo de implantação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, estão os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Irmã Maria Aparecida da Cruz e o CMEI - Professor Antônio dos Santos - Infantil 4 e 5.

Parágrafo único. .A implantação ocorreu de forma gradativa para a Educação Infantil (Infantil 4 e 5), a partir do ano de 2023/2024.

Art. 5º A oferta de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em contra turno será ofertada na Escola Municipal Alberto Stipp do Ensino Fundamental de Anos Iniciais: com todas as turmas do 1º ao 5º ano de forma simultânea.

§ 1º As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar serão ofertadas três vezes na semana para os estudantes do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

§ 2º A Ampliação de Jornada Escolar, ocorrerá no período contrário ao Ensino Regular em que o estudante estiver matriculado, com oferta de atividades nas áreas de:

- a) Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- b) Esporte e Lazer;
- c) Promoção da Saúde;
- d) Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal);
- e) Comunicação Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela Lei de Criação Nº 023/2015 (23/06/2015) e Lei de Alteração Nº 051/2023 (17/08/2023) - Plano Municipal de Educação;

II - Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

V - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

VI - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

VII - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

VIII - Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

IX - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

X - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

XI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

XII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I - Atividades da Base Nacional Comum Curricular ministrada por docentes habilitados e concursados no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Manoel Ribas;

II - Atividades da Base Diversificada e dos Macrocampos, realizadas nos ambientes de aprendizagens e outros espaços livres;

III - Almoço supervisionado com atividades que promovam a alimentação saudável, cuidados com a higiene e saúde, sob a supervisão de profissionais da área.

Art. 8º As escolas com oferta de Educação em Tempo Integral Turno único, terá a carga horária de 4 horas diárias do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e 05 horas diárias constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º A escola com oferta de Ampliação de Jornada Escolar terá a carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas. Nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar. Os estudantes poderão matricular-se nas turmas ofertadas nos seguintes dias da semana: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira. E matriculados nas turmas segundo seu nível de desenvolvimento de aprendizagem e/ou ano que frequenta no ensino regular.

Art. 10. Os horários e locais de funcionamento das escolas, a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Manoel Ribas - PR, no âmbito da Política de Educação Integral em Tempo Integral, deverão estar em consonância com os Projetos Políticos Pedagógicos e da Proposta Pedagógica Curricular das escolas, aprovados pela NRE - Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou não escolar.

CAPÍTULO IV DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 11. Fornecido aos estudantes 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município, sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A oferta da alimentação está prevista para: café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 12. Para Educação em Tempo Integral em Turno Único, o estudante terá matrícula única no SERE.

Art. 13. A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados na escola para o atendimento em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 14. Para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, será atribuída ao estudante duas matrículas no SERE: uma para o turno regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - contra turno.

I - Das matrículas para a Jornada Ampliada segue orientações expedidas pela Secretaria de Educação:

a) Dificuldades de aprendizagem; para este critério a equipe pedagógica faz a identificação dos casos de dificuldades na aprendizagem, através da avaliação e/ou solicitação do professor regente;

b) Casos de vulnerabilidade e dificuldades socioeconômicas;

c) Estudantes menores de pré-escola e primeiro ano, a escola deverá fazer uma seleção minuciosa daqueles casos extremos;

d) As vagas devem ser primeiramente ocupadas pelos estudantes que apresentarem dificuldades na aprendizagem.

e) O estudante poderá ser matriculado nas turmas segundo seu nível de desenvolvimento de aprendizagem (turmas mistas) e/ou ano que frequenta no ensino regular.

f) O responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades durante o ano letivo vigente.

g) A permanência nas atividades extracurriculares será obrigatória durante o ano letivo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil de Educação em Tempo Integral em Turno Único será organizada em trimestre, registrado por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetivos de aprendizagens propostos nos Campos de Experiência, nos macrocampos e participação da família.

Art. 16. A avaliação das atividades de Ampliação da Jornada Escolar em contra turno das Atividades Curriculares Complementares, não se constituem em objeto de aprovação e reprovação, sem menção de notas, somente com base na Frequência Escolar e por meio de Parecer Descritivo Trimestral do desenvolvimento do estudante.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA /CURRICULAR E ADMINISTRATIVA

Art. 17. Compete à escola:

I - Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);

II - Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e conteúdo a serem desenvolvidos nos componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e das Atividades de ampliação de jornada escolar;

IV - Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implantação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica e/ou pedagoga da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo com a Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED):

V - Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar.

VI - Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola com oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar;

VII - Viabilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar;

III - Monitorar e avaliar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da educação;

IX - Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

Art. 19. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Fomentar a consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento para as escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral

VII - Garantir a contratação de profissionais habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico junto a demanda da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Art. 20. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas deverão contar, com os professores habilitados para a condução do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a necessidade e assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral.

Art. 21. Número suficiente de outros profissionais: instrutores, agentes de apoio educacionais, cozinheira, agente de serviços gerais, assistentes de estudantes, secretária(o) e auxiliares quando necessário para o suporte administrativo, alimentar e de higiene na escola com oferta

de Educação em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS/ GESTÃO DE INSUMOS

Art. 22. As despesas necessárias à aplicação do presente Projeto de Lei, ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas federal e/ou estadual, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, entre outros recursos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 23. Será necessário traçar um plano estratégico de obras (ampliação ou reformas e reparos) para melhoria dos espaços e da infraestrutura para a escola com oferta de educação em tempo integral, em como ter disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiro, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS

MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação acompanhará anualmente a partir de 2025 a expansão de matrículas na escola de Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 25. A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente a os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de Educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de Educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Para consecução da Política Municipal da Escola em Tempo Integral, a Secretaria

Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 30. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe pedagógica e junto a equipe técnica nomeada para a gestão da Política em Tempo Integral, no município.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. (01/10/2024).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)